



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

14.09.2018

ÀS 14:05 Horas

Ass:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

EMENDA: 90/2018

VEREADOR RELATOR: AGOSTINHO PETROLI (MDB)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

RAFAEL PASQUALOTTO (PP): não vota, pois é autor
ANDERSON ZANELLA (PSD): seguiu o voto do relator
JOCELITO TONIETTO (PDT): seguiu o voto do relator
MARCOS BARBOSA (PRB): Seguiu o voto do Relator

Com 4 (quatro) votos favoráveis à tramitação, da EMENDA nº 90/2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS
PÚBLICAS**

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 117/2018

EMENDA ADITIVA: 90/2018

VEREADOR RELATOR: AGOSTINHO PETROLI

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 27 DE AGOSTO DE 2018

AUTOR: VOLNEI CHRISTOFOLI, NERI MAZZOCHIN, RAFAEL PASQUALOTTO,
EDUARDO VIRISSIMO - BANCADA PROGRESSISTA (PP)

EMENTA: EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 101, DE 07 DE MAIO DE 2018, QUE "DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E RATEIO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM CONSONÂNCIA COM COM OS ARTIGOS 22 E 23 AD LEI FEDERAL Nº 8.906/94 (ESTATUTO DA ADVOCACIA) E O ARTIGO 85, § 19º, DA LEI FEDERAL Nº 13.105/2015 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) NOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, BEM COMO CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESTINAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E O RESPECTIVO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator da Emenda Aditiva 90/2018, Agostinho Petrolí (MDB), após proceder a análise da proposição acima referida, que **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 101, DE 07 DE MAIO DE 2018, QUE "DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E RATEIO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM CONSONÂNCIA COM COM OS ARTIGOS 22 E 23 AD LEI FEDERAL Nº 8.906/94 (ESTATUTO DA ADVOCACIA) E O ARTIGO 85, § 19º, DA LEI FEDERAL Nº 13.105/2015 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) NOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, BEM COMO CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESTINAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E O RESPECTIVO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, exara o seguinte Voto:

A presente Emenda tem por objetivo acrescentar §1º e §2º ao artigo 7º do Projeto de Lei 101/20018, que pretende estipular teto máximo aos proventos recebidos pelos advogados conforme artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

Portanto, diante do exposto, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 10 de setembro de 2018.


Vereador **AGOSTINHO PETROLI (MDB)**
Relator da Emenda Aditiva 90/2018